

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS Estado do Rio de Janeiro SECRETARIA GERAL Legislatura 2021-2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) EM LICITAÇÕES DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Fidélis, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, CONSIDERANDO:
- I A necessidade de dar celeridade aos processos licitatórios de pequeno valor, garantindo, ao mesmo tempo, a eficiência e a economicidade nas contratações realizadas pela Administração Pública Municipal;
- II Que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratações de pequeno valor pode, em determinadas situações, não ser necessária ou eficaz, diante da simplicidade dos objetos licitados;
- III Que o art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 permite a dispensa de elaboração de projetos em licitações de serviços e obras de engenharia, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade;

DECRETO LEGISLATIVO:

- **Art. 1º -** Fica facultada a dispensa da exigência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para as licitações de pequeno valor no âmbito da Administração Pública Municipal de São Fidélis, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Art. 2º -** Para efeitos deste Decreto, consideram-se licitações de pequeno valor aquelas cujo valor estimado não exceda o limite estabelecido para dispensa de licitação nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS Estado do Rio de Janeiro SECRETARIA GERAL Legislatura 2021-2024

Art. 3º - A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) prevista no art. 1º deste Decreto não exime os agentes públicos de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira Presidente